



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

AUTOGRAFO Nº. 1072/CMPR/2019

**Estima a Receita e Fixa a
Despesa do Orçamento –
Programa da Prefeitura do
Município de Primavera de
Rondônia para o exercício de
2020.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE
RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 113 e suas
alterações, da Lei Orgânica do Município de Primavera de Rondônia.

A Câmara Municipal de Primavera de Rondônia – RO aprovou e ele
sanciona a seguinte **Lei**:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de
Primavera de Rondônia para o Exercício Financeiro de 2020, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos,
órgãos, autarquias e entidades da Administração Direta e Indireta;

CAPITULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ **16.178.125,06**
(dezesseis milhões, cento e setenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais e seis
centavos), desdobrada em:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ **16.178.125,06** (dezesseis milhões cento e
setenta e oito mil cento e vinte e cinco reais e seis centavos).



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º A Receitas do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas e estimadas nos anexos desta lei.

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ **16.178.125,06 (dezesseis milhões cento e setenta e oito mil cento e vinte e cinco reais e seis centavos)**.

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ **16.178.125,06 (dezesseis milhões cento e setenta e oito mil cento e vinte e cinco reais e seis centavos)**.

SEÇÃO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º As despesas fixadas por órgão, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e fonte de recursos estão discriminadas e estimadas em anexos.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos Adicionais Suplementares até o limite de **20% (vinte por cento)** do total do orçamento Fiscal, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 7º O limite autorizado no art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I. Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operação de crédito e convênios;

IV. Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência e Educação mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V. incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, inclusive os mencionados nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Ao realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, referencialmente, ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Integram a presente Lei os anexos da Lei Federal 4320/64 e Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Primavera de Rondônia/RO. 04 de novembro de 2019.

Cristóvão Lourenço
Presidente 2019/2020

Jonatan Carlos Louback
Vice – Presidente 2019/2020

Fábio Leandro Pinheiro
1º Secretário Substituto 2019/2020